



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387974

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2009789-18.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado CLINTON TEIXEIRA DE ANDRADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 57614

AGRV.Nº: 2009789-18.2025.8.26.0000
COMARCA: São Paulo
AGTE. : Banco Bradesco S/A
AGDO. : Clinton Teixeira de Andrade
DECISÃO DO JUIZ: Carlos Alexandre Böttcher
[D]

EXECUÇÃO – Pedido de pesquisa patrimonial
via sistema SNIPER – Admissibilidade –
Decisão reformada – Recurso provido.

1. Agravo de instrumento contra a decisão proferida em execução de título extrajudicial e que indeferiu a pesquisa de bens do executado agravado via sistema SNIPER.

Sustenta o exequente agravante que a medida pleiteada é útil à satisfação do crédito excutado.

Recurso processado sem efeito suspensivo ou ativo, sem resposta do agravado, com dispensa de requisição de informações ao juiz da execução.

2. O Conselho Nacional de Justiça implementou o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), ferramenta que objetiva agilizar e facilitar as investigações patrimoniais, tornando mais célere e eficaz a prestação jurisdicional para o cumprimento das obrigações pelos devedores.

O TJSP efetivou o sistema em 16-12-2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022, atualmente regido pelo Comunicado Conjunto nº 394/2023.

Assim, não há óbice ao seu deferimento, que pode ser útil, de fato, à busca por créditos existentes em nome do executado.

Neste sentido são as recentes decisões desta 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança. Decisão agravada que indeferiu pesquisa de ativos do executado através do sistema SNIPER, pois não houve implantação nem regulamentação de uso no âmbito do TJSP. Inconformismo da exequente. Com razão. Sistema de pesquisa integralmente implementado por este E. Tribunal de Justiça até 16.12.2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022. Deste modo, ultrapassado o prazo estipulado no Comunicado, não há mais óbice ao deferimento do pedido. Decisão reformada. Recurso provido.” (cf. Agravo de Instrumento 2049082-63.2023.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Maia, j. em 28-3-2023).

“Cumprimento de sentença. Indeferimento de pesquisa patrimonial via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos Sniper. Insubsistência. Tentativas de localização de bens que restaram infrutíferas. Ferramenta criada para facilitar e agilizar a investigação patrimonial na localização de bens e ativos. Possibilidade de deferimento. Diretrizes da nova plataforma, que foram recentemente estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 680/2022 deste Eg. Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido.” (cf. Agravo de Instrumento 2048917-16.2023.8.26.0000, Rel. Des. Luis Carlos de Barros, j. em 27-3-2023).

A decisão recorrida é reformada para que se faça na origem, depois do pagamento das custas devidas, a pesquisa no sistema Sniper.

3. Posto isso, o meu voto dá provimento ao recurso.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator